



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**C Ó P I A**

LEI Nº 1.291

De 26 de novembro de 1963

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar - convênio com o Sanatório "Américo Bairral" de Itapira, para internação e tratamento de doentes residentes no Município de Araraquara.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado - a firmar convênio com o Sanatório "Américo Bairral", da cidade de Itapira, Estado de São Paulo, para internação e tratamento no referido Sanatório, de doentes residentes no Município de - Araraquara, nos seguintes termos:

"C O N V Ê N I O

Convênio firmado entre o Sanatório "Américo Bairral" da cidade de Itapira, Estado de São Paulo, hospital destinado ao tratamento de doentes mentais, nervosos e toxicômanos, e a Prefeitura do Município de Araraquara, nos seguintes termos:

1º VAGAS

O Sanatório "Américo Bairral", obriga-se a reservar à Prefeitura do Município de Araraquara, cinco leitos, destinados exclusivamente à internação de pacientes para tratamento especializado, residentes no Município de Araraquara;

2º - EXCEDENTES DE LEITOS

Caso a Prefeitura venha a ocupar por necessidade - imprescindível, maior número de leitos do que o acima estabelecido, havendo vaga, o Sanatório será reembolsado na mesma base do preço estabelecido ou que fôr combinado nos termos do item nº 3;

3º - PREÇO

A Prefeitura do Município de Araraquara, pagará - ao Sanatório "Américo Bairral", por diária-leito, isto é, por dia e por leito, a importância de CR\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros). Este preço fica sujeito a reajuste, de comum acôrdo entre a Prefeitura e o referido Sanatório, tendo-se em vista a elevação do salário mínimo;

4º - TERAPEUTICA

No preço da diária-leito estão incluídas a prestação dos seguintes serviços e fornecimentos, a que se obriga o Sanatório:

- a) - Assistência Médica
- b) - Medicamentos
- c) - Enfermagem especializada



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

d) - Tratamento especializado:

- 1 - Transfusão de sangue
- 2 - Gazoterapia
- 3 - Convulsoterapia
- 4 - Insulinoterapia
- 5 - Impregnação
- 6 - Terapêuticas mistas
- 7 - Penicilinoterapia
- 8 - Piretoterapia química e biológica
- 9 - Psicoterapia
- 10 - Cartiogenoterapia
- 11 - Narco-análise
- 12 - Toxicofrenias
- 13 - Sonoterapia
- 14 - Terapêutica ocupacional.

5º - EXTRAS

Não estão incluídos na diária-leito, os gastos pessoais com cigarros e outros, que poderão ser de responsabilidade da família ou do seu responsável, inclusive alta-cirurgia, serviço dentário especializado e exames radiológicos e de laboratório quando realizado excepcionalmente pelo Sanatório.

6º - ÓBITO

Nos casos de óbito, não sendo o cadáver reclamado em tempo útil, pela família do morto ou pela pessoa responsável, fará o Sanatório o enterramento, para o que fica autorizado a despender a importância que fôr estabelecida de comum acôrdo - entre a Prefeitura e o Sanatório, apresentado a documentação - necessária das despêsa, para a devida indenização por parte da Prefeitura.

7º - CONTA

Até o dia 10 (déz) de cada mês, o Sanatório apresentará à Prefeitura a sua conta, com discriminação das despêsa, - por paciente, feitas nos têrmos do presente convênio e relativa ao mês anterior, a qual, se julgada conforme, será paga pela - Prefeitura.

8º - RESPONSÁVEL

No ato da internação, o paciente, de preferência, deverá ser acompanhado por pessoa da família ou de pessoa idônea conhecida, a fim de serem facilitados os dados de internamento, de identidade e a formação anamnésica.

9º - DOCUMENTOS

O paciente deve ser acompanhado por um officio ou uma guia de internação da Prefeitura, sem o que não será internado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

10º - O TEMPO DE PERMANÊNCIA

A permanência do doente no Hospital, será o necessário a receber o tratamento especializado, devendo ser retirado logo que obtenha alta clínica, curado, melhorado ou por incurabilidade, sendo que para os alcoolatras, o máximo de permanência será de três meses, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que haja necessidade e a critério do médico.

11º - ROUPAS

O paciente deverá ser acompanhado por três mudas - de roupas no mínimo, agasalhos, chinelos, etc., e sendo possível três fotos 3x4.

12º - EXPEDIENTE

O paciente será internado no expediente das 8 às - 17 horas, somente em dias da semana, de segunda à sábado.

13º - NÃO INTERNA O SANATÓRIO

Doentes portadores de doença infecto-contagiosa ou repugnantes.

14º - INFORMAÇÕES

As informações sobre os internos são dadas por escrito diretamente às famílias ou responsáveis, e telefonicamente das 9 às 16 horas.-

15º - VISITAS

O Sanatório permitirá visitas somente trinta dias após a internação, e nos meses seguintes, desde que as condições do paciente o permitam, poderá receber o mesmo uma visita por - semana no horário das 9 às 16 horas.

16º - RECISÃO

Em caso de sustação do contrato, qualquer das partes se obriga ao aviso prévio de sessenta dias, formulado por escrito.

E por estarem de acordo, assinam o presente convênio em duas vias os representantes da Prefeitura e do Sanatório".

Artigo 2º - Para fazer face às despesas do convênio de que trata esta lei, no presente exercício, fica aberto no - Departamento da Fazenda, um crédito especial no valor de CR\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que será coberto com o produto proveniente do excesso de arrecadação verificado e a verificar-se no corrente ano.

Artigo 3º - Nos futuros orçamento serão consignadas verbas próprias para a execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Waldemar de Souto  
Projeto de lei 136/63  
Processo 181/63